

**SÚMULA**  
**EDITAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO**  
**Nº 0001/2021**  
**Processo nº PROA 21/4000-0000119-8**

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sito na General Andrade Neves nº 175, 18º andar, Centro Histórico, CEP 90010-210, torna público que realizará a presente licitação para o objeto descrito no item 1 deste edital. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, e pelo Regulamento Interno de Licitações e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO, CAPTAÇÃO, ANÁLISE, INVESTIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DESINVESTIMENTO DE EMPRESAS STARTUP'S NO ÂMBITO DO PRIMEIRO CICLO PROGRAMA DE CROWDFUNDING DE INVESTIMENTO DO BADESUL.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** FECHADO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:** No dia 09 de fevereiro de 2022, às 14 horas.

**LOCAL DE ABERTURA:** A sessão será telepresencial e o acesso será realizado por meio do aplicativo Microsoft Teams.

**EDITAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
DE LICITAÇÃO Nº 0001/2021  
Processo nº PROA 21/4000-0000119-8**

**CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO**

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sito na General Andrade Neves nº 175, 18º andar, Centro Histórico, CEP 90010-260, torna público que realizará a presente licitação para o objeto descrito no item 1 deste edital. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, e pelo Regulamento Interno de Licitações e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

**1.DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para realização de divulgação, captação, análise, investimento, acompanhamento e desinvestimento de empresas startup's no âmbito do primeiro ciclo Programa de Crowdfunding de Investimento do BADESUL.

**2.DO EDITAL**

2.1. O Edital poderá ser obtido no site [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) no menu Licitações, > Procedimento Ordinário de Licitação.

**3.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

3.1. Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pelo BADESUL a empresa:

- 3.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BADESUL;
  - 3.2.2. suspensa pelo BADESUL;
  - 3.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - 3.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - 3.2.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - 3.2.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 3.2.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 3.2.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
  - 3.2.9. que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;
  - 3.2.10. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 3.2.11. que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
  - 3.2.12. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;
  - 3.2.13. que tiver sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial que a impeça de licitar e contratar com O BADESUL.
- 3.3. Aplica-se a vedação do subitem 3.2 também:
  - 3.4. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
  - 3.5. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

dirigente do BADESUL; empregado do BADESUL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;

3.6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BADESUL há menos de 12 (doze) meses.

3.7. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que a *posteriori*, a licitante será excluída da licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.8. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.9. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.10. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA TÉCNICA e de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

3.11. É vedada a participação sob forma de consórcio;

3.12. É vedada a participação de empresas que possuam Plataformas de Equity-Crowdfunding registradas pela Resolução CVM 588 e que poderão ser o meio da captação da oferta pública.

#### **4.DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

4.1. Os interessados poderão obter informações complementares sobre a licitação pelo e-mail [po101-2021@badesul.com.br](mailto:po101-2021@badesul.com.br), até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site do BADESUL na internet, [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br), sendo obrigação de cada licitante ou interessado consultar as publicações até a data aprazada para a licitação.

#### **5.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

5.1. A impugnação ao edital e aos seus anexos deverá ser feita por e-mail, dirigida à Comissão Permanente de Licitações – CPL, e enviada para o endereço de e-mail: [pol01-2021@badesul.com.br](mailto:pol01-2021@badesul.com.br) , até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

5.2. A impugnação realizada tempestivamente será respondida pela Comissão Permanente de Licitações – CPL em até 3 (três) dias úteis, através de publicação no portal do BADESUL na internet, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º, do art. 87 da Lei 13.303/2016.

5.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.4. A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.

5.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a resposta a ela pertinente, devendo, por conseguinte, apresentar a sua PROPOSTA TÉCNICA e sua PROPOSTA DE PREÇOS, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados.

## **6.DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**

6.1. Na data de **09 de fevereiro de 2022 às 14 horas**, por meio do aplicativo Teams da Microsoft, sob a forma telepresencial, será aberta sessão pública pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, ocasião na qual serão recebidos e abertos os envelopes e será realizado o credenciamento das licitantes.

## **7.DOS ENVELOPES**

7.1. Os documentos de proposta técnica, de proposta de preços e de habilitação serão recebidos pela CPL, em 03 (três) envelopes distintos e numerados; devidamente fechados, no local, dia e hora designados no Edital.

7.2. As licitantes deverão apresentar três envelopes denominados, respectivamente, de ENVELOPE nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE nº 03 – HABILITAÇÃO.

7.3. Os envelopes deverão estar fechados de modo a torná-los indevassáveis, com a seguinte inscrição:

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO 0001/2021**  
**MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**  
**ENVELOPE N°. 1 – PROPOSTA TÉCNICA**  
**LICITANTE: RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**(admitido envelope timbrado que identifique a empresa)**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO 0001/2021**  
**MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**  
**ENVELOPE N°. 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**LICITANTE: RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**(admitido envelope timbrado que identifique a empresa)**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO 0001/2021**  
**MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**  
**ENVELOPE N°. 3 – HABILITAÇÃO**  
**LICITANTE: RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**(admitido envelope timbrado que identifique a empresa)**

7.3.1. Todos os envelopes poderão ser entregues pessoalmente na sede do BADESUL ou enviados por transporte contratado.

7.3.2. O endereço para entrega dos envelopes na forma presencial e na forma de transporte contratado, o que deve ocorrer até o horário da abertura da sessão, é:

**BADESUL**

**Rua General Andrade Neves, nº 175, Térreo, Protocolo**

**Centro Histórico - CEP 90010-210**

**Porto Alegre / RS**

7.4. A apresentação das propostas implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, não cabendo desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de

Licitações - CPL.

7.5. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações - CPL envelopes, ainda que recebidos, em local diverso do especificado e que, por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário estipulado.

## **8.DO CREDENCIAMENTO**

8.1. As licitantes que desejarem manifestarem-se durante as fases do procedimento licitatório deverão, após a convocação do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, solicitar o seu credenciamento por meio do e-mail [pol01-2021@badesul.com.br](mailto:pol01-2021@badesul.com.br) durante à sessão, ou encaminhar antecipadamente em envelope físico apartado dos envelopes de proposta e habilitação identificado com tal finalidade, devendo o mesmo ser recebido no Badesul, até as 14 horas do dia da primeira sessão, quando devidamente representado por:

**8.1.1. Titular da empresa licitante**, deverá apresentar cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**8.1.2. Representante designado pela empresa licitante**, deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de cópia do documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

8.1.3. Os documentos de identificação da pessoa jurídica deverão ser

acompanhados por Certidão Simplificada ou documento equivalente que contenha extrato de informações que espelhe a situação atualizada da empresa ou sociedade.

8.2. Somente poderão analisar documentos, falar em nome da licitante e fazer uso da Ata de Reunião, em tudo que se relacione com a licitação, durante as sessões, aquelas pessoas indicadas na forma descrita acima, sendo que os demais presentes à sessão pública, serão considerados assistentes.

8.3. O representante da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitações - CPL ficará impedido de negociar preços, apresentar nova proposta (no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte), enfim, representar a licitante durante as sessões públicas.

8.4. Na presente licitação, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

8.5. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

8.6. Os instrumentos de credenciamento serão juntados ao processo da licitação.

8.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços, proposta técnica e de habilitação;

8.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constante deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

## **9.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1. Este processo licitatório será julgado segundo o critério de MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, conforme o art. 54, inciso III, da Lei nº 13.303/16, cujas condições e fatores cuja valoração e exigências são as seguintes:

9.1.1.Proposta Técnica: peso 70% da Nota Final;

9.1.2.Proposta de Preço: peso 30% da Nota Final;

9.2. Serão desclassificadas as Propostas que apresentarem as seguintes situações:

9.2.1.Alternativas que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

9.2.2. Que contenham vantagens não previstas e não admitidas no Edital de Licitação;

9.2.3. Cuja inexecutabilidade for manifesta, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexecutável;

9.2.4. A Comissão de Licitação justificará, sempre, os motivos da desclassificação, de forma detalhada e consubstanciada.

9.3. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão julgadas segundo Critérios da Proposta Técnica conforme item 10 e Critérios da Proposta de Preço conforme item 11 deste Edital. Ambos os itens estão subdivididos conforme abaixo:

<b>Fase</b>	<b>Peso Total</b>	<b>Sub-Peso</b>	<b>Pontos Máximos</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>Proposta Técnica</b>	70%	-	40	PFAC	Análise das Declarações dos Currículos Apresentadas
		-	60	PFPT	Análise do Plano de Trabalho
<b>Proposta de Preço</b>	30%	18%	-	<b>PTG</b>	<b>Análise Taxa Gestão</b>
		12%	-	PTP	Análise Taxa Performance

9.4. Posterior a avaliação das Propostas Técnicas serão somadas a pontuação final da Análise das Declarações dos Currículos e Análise do Plano de Trabalho resultando a Nota Final da Proposta Técnica:

9.5. **NFPT = PFAC + PFPT**

9.6. Onde:

NFPT = Nota Final Proposta Técnica

PFAC = Pontuação Final Análise de Currículos

PFPT = Pontuação Final Plano de Trabalho

9.7. A Nota Final (NFPT) será comprada com a maior nota de todos os participantes do certame, multiplicada por 70% (setenta por cento), utilizando a seguinte fórmula:

**PT = 70% x (NFPT / NFPTo),**

9.8. Onde:

PT = Pontuação Técnica.

NFPTo = Maior NFPT das Propostas Apresentadas.

NFPT = Pontuação da Proposta Avaliada.

9.9. A Nota Final da Proposta de Preço – Taxa de Gestão será comprada com a menor taxa de todos os participantes do certame, multiplicada por 18% (dezoito por cento), utilizando a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PTG = 18\% \times (TGo / TG),}$$

9.10. Onde:

PTG = Pontuação Taxa de Gestão.

TGo = Menor Taxa de Gestão entre as propostas.

TG = Taxa de Gestão da Proposta Avaliada.

9.11. A Nota Final da Proposta de Preço – Taxa de Performance será comprada com a menor taxa de todos os participantes do certame, multiplicada por 12% (doze por cento), utilizando a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PTP = 12\% \times (TPo / TP),}$$

9.12. Onde:

PTP = Pontuação Taxa de Performance.

TPo = Menor Taxa de Performance entre as propostas.

TP = Taxa de Performance da Proposta Avaliada.

9.13. A Nota Final (NF) dos Participantes serão a seguinte soma multiplicada por 100 (cem):

$$\mathbf{NF: (PT + PTG + PTP) \times 100}$$

9.14. As NF (Nota Final) serão elencadas em uma ordem decrescente.

## **10. DA PROPOSTA TÉCNICA**

10.1. A Proposta Técnica é composta pelas Declarações dos Currículos pontuando no máximo 40 (quarenta) pontos e pelo Plano de Trabalho pontuando no máximo 60 (sessenta) pontos, resultando em no máximo 100 (cem) pontos.

**10.2. O envelope nº 1 de Proposta Técnica deverá conter os seguintes documentos:**

10.2.1. **PROPOSTA TÉCNICA** devidamente assinada com ficha cadastral – Conforme ANEXO II;

10.2.2. Ficha de Declaração de Experiências para Análise de Currículo conforme ANEXO V;

10.2.3. Plano de Trabalho e de Investimentos aderente a este Edital;

10.2.4. Pipeline de empresas passíveis de investimento.

### **10.3.Avaliação da Declaração de Currículos - Máximo de 40 (quarenta)**

**Pontos:** Serão computado a experiência da Empresa Participante, assim como a experiência de até 2 (duas) Pessoas Chave que tenham ou possuirão vínculo formal de trabalho com a Empresa e que constem na proposta de Plano de Trabalho alocadas em no mínimo 15% (quinze por cento) de seu tempo nas atividades descritas conforme os itens 10.12.2 e 10.12.2.1.

10.3.1.Deverá apresentar a Ficha de Declaração de Experiência, conforme Modelo ANEXO V, da Empresa e Pessoa(s) Chave, em que declara que estão habilitados de acordo com os critérios de pontuação deste fator, devendo comprovar a situação nas obrigações pré-contratuais.

10.3.2.**Declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME).** Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, sob pena de não lhe ser concedidas as prerrogativas previstas na Lei Complementar n°. 123/06, conforme o ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA (se for o caso EPP e ME).

10.3.3.Os documentos comprobatórios deverão ser entregues oportunamente, conforme previsto na cláusula das obrigações pré-contratuais, e deverão ser listados utilizando o Modelo ANEXO III, numerados e devidamente organizados em ordem crescente.

10.4.As experiências serão computadas da seguinte forma:

10.5.Execução de Mentorias / Participação em Conselhos – Máximo 10 (dez) pontos;

**10.5.1.** 1,00 ponto por empresa: Mentorias, consultorias, para empresas de pequeno porte (ROB < R\$4,8MM) com a devida documentação comprobatória;

**10.5.2.** 1,50 pontos: Participação em Conselho Consultivo de empresas de pequeno e médio porte (ROB < R\$16MM) com a devida documentação comprobatória;

**10.5.3.** 2,50 pontos: Participação em Conselho de Administração de empresas de pequeno e médio porte (ROB < 16MM) com a devida documentação comprobatória;

10.6.Participação em Investimento em Microempresas - Máximo 12(doze) pontos.

**10.6.1.** 3,00 pontos por empresa: Investimento em Microempresas (ROB < R\$360mil) com a devida documentação comprobatória;

10.7.Participação em Investimento em Empresas - Máximo 12(doze) pontos;  
**10.7.1.**4,00 pontos por empresa: Investimento em Empresas com faturamento entre R\$360mil < ROB < R\$10,4MM com a devida documentação comprobatória.

10.8.Desinvestimento de Empresa Investida ou Fusões (M&A) - Máximo 15(quinze) pontos:

**10.8.1.**5,00 pontos por empresa: Desinvestimento em empresa investida com TIR > 50% com a devida documentação comprobatória ou Operacionalização de Fusões com a devida documentação comprobatória.

**10.9.Para fim de comprovação:**

**10.9.1.**Mentorias e afins: Declarações das empresas que foram mentoradas, contratos, certificados, atas ou nomeações;

**10.9.2.**Investimentos: Declarações das empresas investidas, sócios ou Fundos, acompanhadas da ROB do ano anterior ao investimento;

**10.9.3.**Desinvestimentos ou Fusões: Declarações das empresas investidas / desinvestidas, sócios ou Fundos, com a comprovação da TIR desejada se necessário;

10.9.4.Todos os documentos assinados em via física ou com assinatura ICP-Brasil.

10.9.5.Nas comprovações de investimento o trabalho a ser comprovado para avaliação é o de investimento individual ou grupo, ou gestor de investimento de “grupos de investidores” ou Fundos de Participação em Investimentos da Empresa PARTICIPANTE ou Pessoa Chave.

10.9.6.A comprovação de desinvestimento refere-se à negociação de desinvestimentos pós investimento pela Empresa PARTICIPANTE ou Pessoa-Chave.

**10.9.7.**A Pontuação Final da Avaliação de Currículo (**PFAC**) será o somatório das experiências aceitas, considerando os respectivos limites máximos estabelecidos: **PFAC = Soma das experiências declaradas nos itens (10.5; 10.6; 10.7; 10.8)**

**10.10.Avaliação do Plano de Trabalho — (Máximo de 60 (sessenta) Pontos)**

10.11.Neste documento a Participante deverá apresentar a forma que propõe trabalhar em consonância com os objetivos do Programa de Crowdfunding de Investimento do BADESUL e como pretende alocar os valores de investimento.

10.12.A Proposta do Plano de Trabalho de Investimentos deverá conter Cronograma de Execução além das seguintes informações mínimas:

10.12.1.Dados da PARTICIPANTE que julgar necessário, com biografia;

10.12.2.Pessoas-Chave (até duas) dedicadas com seu percentual de alocação para os trabalhos, que não deverá ser inferior a 15% (quinze por cento) de seu tempo mensal;

10.12.2.1.A alocação global de trabalho da PARTICIPANTE - Agente de Crowdfunding - não poderá ser inferior a uma média de 20 (vinte) horas semanais, ou seja, 80 (oitenta) horas mensais nos dois primeiros anos. Para o cálculo da alocação mensal entenda-se como: 8 (oito) horas de trabalho diário; 5 (cinco) dias por semana; 4 (quatro) semanas por mês, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais:

<b>Pessoa Chave (Sim/Não)</b>	<b>Percentual do Tempo dedicado por mês (%)</b>	<b>Função</b>

10.12.3.Estratégia de originação para formação de portfólio: apresentação de metodologia de originação, detalhar atividade e diferencial competitivo. Apresentar parcerias e mecanismos de atuação com stakeholders como: Associações de Empreendedorismo / Aceleradoras / Investidores-anjo / Parques Tecnológicos / Incubadoras / Universidades / ICT's e IF's ou outras entidades que julgar pertinente;

10.12.4.Estratégia para uma atuação geográfica: Designar a estratégia de como será a atuação em todas as regiões do Estado do Rio Grande do Sul;

10.12.5.Indicação de pipeline já existente: Apresentar o banco de dados de empresas que já constam em pipeline próprio de empresas monitoradas nos seus diversos estágios de maturação na abrangência do Estado do Rio Grande do Sul;

10.12.6.Estratégia de Investimento / Mitigação de Risco: Partindo da base atual da economia do Rio Grande do Sul e do seu potencial, as características de recursos humanos e instituições formadoras dos mesmos, das vertentes tecnológicas e mercadológicas em expansão a nível local e global, designar a estratégia de investimento com as principais vertentes setoriais e tecnológicas de prospecção e como será feita a ponderação do risco no conjunto de empresas investidas;

10.12.7.Valuation: Descrever a metodologia proposta para precificação das startups e Pequenas Empresas;

10.12.8.Estratégia e Metodologia de acompanhamento das empresas investidas: Descrever como será feito o acompanhamento e mentoria das

empresas investidas, assim como as ações que ajudarão a gerar valor nestas companhias;

10.12.9.Estratégia para prospectar novos investimentos em empresas já investidas;

10.12.10.Estratégia de desinvestimento das startups que não forem bem-sucedidas ou que não receberem aportes em rodadas subsequentes e fiquem estagnadas em faturamento;

10.12.11.Estratégia de desinvestimento com sucesso nas empresas investidas;

10.12.12.Estratégia de mitigação de conflito de interesses: citar os possíveis conflitos e mitigações propostas da PARTICIPANTE, Pessoas-Chave ou outros aos interesses próprios do Programa de Crowdfunding de Investimento do BADESUL, sendo do ponto de vista pretérito, assim como futuro.

10.12.13.Cronograma de Execução dos Serviços e alocação de recursos proposto, considerando um orçamento comprometido estimado de R\$ 4.000.000,00 para investimento pelo BADESUL no período de 2 anos iniciais.

10.13.A Proposta do Plano de Trabalho apresentado pela PARTICIPANTE será avaliado por uma Banca formada por funcionários do BADESUL, composta por no mínimo 3 (três) avaliadores, que aferirão notas nos seguintes critérios:

<b>Cod</b>	<b>Critério de Avaliação</b>	<b>% Nota Final</b>	<b>Notas</b>
E1	Estratégia de divulgação, articulação com Ecossistema de Inovação e Capilaridade Geográfica no RS	18%	1 a 7
E2	Pipeline Apresentado	8%	1 a 7
E3	Estratégia de Investimento e Formação de Carteira	22%	1 a 7
E4	Estratégia de Maturação e Acompanhamento das Investidas	20%	1 a 7
E5	Estratégia de Novos Investimentos e Desinvestimento	12%	1 a 7
E6	Estratégia de Mitigação de Conflitos de Interesse	20%	1 a 7

10.14.A sistemática para aferir as notas será a seguinte: os avaliadores designarão notas inteiras no intervalo de 1 a 7 conforme tabela abaixo:

<b>Avaliação</b>	<b>Nota</b>
Definitivamente não atente	1
<i>Intermediário</i>	2
Atende em Parte	3
<i>Intermediário</i>	4

Atende Satisfatoriamente	5
<i>Intermediário</i>	6
Atende Superlativamente	7

10.15. Para a nota final far-se-á a média das notas por critério descrito truncada com a segunda casa decimal.

10.16. Caso a média de algum dos critérios descritos fique inferior ou igual a 3 (três) a proposta será automaticamente desclassificada.

10.17. A Pontuação Final do Plano de Trabalho (**PFPT**) será aferida por meio das médias ponderada pelo seu respectivo peso, procedendo-se o seguinte cálculo:  **$PFPT = (Média-E1 * 18\% + Média-E2 * 8\% + Média-E3 * 22\% + Média-E4 * 20\% + Média-E5 * 12\% + Média-E6 * 20\%) * (60/7)$**

10.18. A pontuação final será truncada com a segunda casa decimal.

10.19. Propostas com notas inferiores a 35 (trinta e cinco) pontos serão desclassificadas.

10.19.1. Um mesmo atestado poderá ser apresentado para mais de um item na pontuação técnica.

**10.19.2. Condições Gerais de Comprovação de Pontuação Técnica:**

10.19.2.1. Não serão pontuados os profissionais que forem apresentados por mais de uma empresa;

10.19.2.2. Um profissional poderá pontuar, no máximo, em 2 (dois) itens diferentes.

## 11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**11.1. Deverão constar do envelope nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS os seguintes documentos:**

**11.1.1. PROPOSTA DE PREÇOS** conforme o modelo do ANEXO IV deste Edital preenchido com as seguintes propostas:

1.1.1.1. Taxa de Gestão % (em percentual)

1.1.1.2. Taxa de Performance % (em percentual)

1.1.1.3. **Taxa de Gestão (18% da nota):** A PROPONENTE será avaliada segundo os critérios deste Edital, sendo que a Taxa de Gestão proposta não poderá ser superior a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) ao ano.

1.1.1.4. **Taxa de Performance (12% da nota):** A PROPONENTE será avaliada segundo os critérios deste Edital sendo que a Taxa de Performance proposta não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) ao que exceder benchmarking de SELIC + 5%.

1.1.1.5. **Avaliação da Taxa de Gestão** - A PARTICIPANTE deve propor esta taxa, em percentual (%), que será utilizada para remunerá-la conforme

descrito neste Edital. A pontuação máxima deste item é de 18% (dezoito por cento) da nota final, sendo calculada conforme item 9.9: Será atribuído 18% (dezoito por cento) à proposta de menor Taxa de Gestão, atribuindo-se às demais propostas, pontuações inversamente proporcionais à sua respectiva classificação, por Taxa, em relação à proposta que receber 18% (dezoito por cento).

**1.1.1.6.Avaliação da Taxa de Performance** - A PARTICIPANTE deve propor taxa, em percentual (%), que será utilizada para remunerá-la conforme descrito neste Edital. A pontuação máxima desta avaliação será de 12% (doze) da nota final, sendo calculada conforme item 9.11: Será atribuído 12% (doze por cento) à proposta de menor Taxa de Performance, atribuindo-se às demais propostas, pontuações inversamente proporcionais à sua respectiva classificação, por Taxa, em relação à proposta que receber 12% (doze por cento).

**1.1.1.7.**A proposta de preços deverá ser redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras ou entrelinhas, e ao final firmada pelo representante legal da licitante, identificando o objeto a que a proponente está concorrendo, o número do edital, o prazo de execução, **o preço unitário em número percentual e escrito por extenso;**

1.1.1.8.As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação, considerando-se tal prazo caso não conste outro maior na proposta;

1.1.1.9.O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

1.1.1.10.É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

1.1.1.11.O BADESUL não efetuará o pagamento de qualquer valor referente à diferença entre as alíquotas interna e interestaduais que não estejam incluídas nos lances ofertados pelas licitantes.

**1.1.1.2.PLANILHA DE CUSTOS**, conforme modelo no ANEXO VI.

1.1.1.3.As planilhas deverão ser apresentadas sem acréscimo ou supressão de itens ou modificações de quantitativos, apresentando preços unitários da proposta, expresso em moeda corrente nacional, devidamente assinado ao final pelo representante legal da licitante e rubricado em todas as suas folhas;

11.1.4.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

11.1.5.Os preços unitários da proposta deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;

11.1.6.Erros no preenchimento dos documentos e das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração dos preços unitários propostos.

11.1.7.Caso se trate de licitação com orçamento sigiloso, a Comissão Permanente de Licitações – CPL, reservadamente, verificará a conformidade das propostas de preços apresentadas em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação.

11.1.8.A CPL verificará a conformidade da PROPOSTA DE PREÇOS em relação aos requisitos deste edital e promoverá a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

11.1.9.contenha vícios insanáveis;

11.1.10.descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

11.1.11.apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação.

11.1.12.não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela CPL;

11.1.13.apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.1.14.A Comissão Permanente de Licitações - CPL poderá promover diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

11.1.15.A licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

11.1.16.A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais, instalações ou serviços a serem fornecidos/prestados pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia seja expressa.

11.1.17.Considera-se prejudicial ao tratamento isonômico das licitantes a aceitação de documento que deveria ter sido apresentado juntamente com a

proposta, salvo no caso de se tratar de complementação ou regularização de documento já apresentado.

11.1.18.Sendo aceitável a PROPOSTA DE PREÇOS, será atribuída uma pontuação final, conforme o critério de julgamento.

## **12.PONTUAÇÃO MÍNIMA**

12.1.Serão desclassificadas as propostas que somarem menos de 0,45 pontos na Pontuação Técnica da Proposta em Exame (PT).

## **13.DA PONTUAÇÃO FINAL**

13.1.No caso de licitantes com notas finais de igual pontuação que sejam classificadas em primeiro lugar, a decisão final será feita por sorteio público.

13.2.Findas as etapas anteriores, o **direito de preferência** será assegurado às **microempresas e empresas de pequeno porte** que tenham oferecido propostas que, após aplicação da fórmula afeta à composição dos pesos das **propostas técnica e de preço (nota de classificação)**, se encontrem na margem de **até 10% abaixo da melhor classificada**, respeitado o seguinte:

13.2.1.Constatado o empate ficto de **notas finais** da melhor proposta com a da microempresa ou empresas de pequeno porte, a CPL divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate entre as **notas obtidas**;

13.2.2.A aferição do empate ficto ocorrerá a partir da pontuação final identificada em decorrência das notas obtidas com as propostas técnica e de preço;

13.2.3.A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação e o disposto no subitem 13.2., será convocada para apresentar **nova PROPOSTA DE PREÇOS no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis**, obrigatoriamente melhor do que aquela mais bem obtida;

13.2.4.Apresentado novo valor referente à proposta de preços, a entidade deve **aplicar novamente a fórmula** para determinar o resultado da conformação dos pesos da nota técnica e da nota de preço, chegando-se à **nota final**;

13.2.5.**A pequena empresa somente será vencedora se a nota final, após a redução de seu preço e a aplicação dos critérios estabelecidos no edital, for maior do que aquela determinada para a licitante inicialmente classificada em primeiro lugar;**

13.2.6.Na hipótese de não ocorrer o desempate, em razão da não apresentação de nova oferta ou no caso do art. 43, da Lei Complementar nº. 123/2006, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por ventura se

enquadrem na hipótese mencionada no subitem 13.2, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

13.2.7.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 13.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique qual será convocada primeiro;

13.2.8.O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.3.Após a divulgação da PONTUAÇÃO FINAL, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante classificada em primeiro lugar, mediante apresentação dos documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas neste edital.

## **14.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS**

**14.1.Para comprovar a habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:**

14.1.1.Cópia da Cédula de Identidade, caso a licitante seja pessoa física;

14.1.2.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4.Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

14.1.5.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**14.2.Para comprovar a habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:**

14.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do Projeto Básico.

**14.3. Para comprovar a habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:**

14.3.1. Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, disponível no site [www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br), exceto para as ME e EPP;

14.3.2. Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação **ou**, no caso da licitante ser pessoa física, Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

**14.4. Para comprovar a habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:**

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a licitante seja pessoa física;

14.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da contratante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

14.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

14.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

14.4.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

14.4.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

14.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.4.8. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada, sob pena de

inabilitação, conforme modelo anexo ao edital.

#### **14.5. Demais Documentos**

14.5.1. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

14.5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

14.5.3. Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, devendo ser rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.5.4. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 14.4 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal), exceto subitens 14.4.1 e 14.4.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

14.5.5. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

14.5.6. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao que segue:

14.5.7. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação irá considerar o licitante inabilitado;

14.5.8. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14.5.9. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa.

14.5.10. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14.5.11. Tratando-se de empresa enquadrada como Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, observar-se-á o seguinte:

14.5.12. Deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

14.5.13. Se for apresentado algum documento com restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, terá a empresa assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedora da licitação, para apresentar à CPL, no Protocolo do Badesul, sito na Rua Gen. Andrade Neves, 175 – térreo – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, das 12:30 às 17:30 horas e em dias úteis, as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.5.14. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo O BADESUL retomar a licitação com a convocação da próxima classificada de acordo com a pontuação final, e assim sucessivamente, para apresentação dos documentos de habilitação e demais atos subsequentes.

14.5.15. Os Documentos Relativos à Habilitação Jurídica, os Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, os Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações.

14.5.16. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

14.5.17. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termos sensíveis (fax), mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

14.5.18. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

14.5.19. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

## **15. DOS RECURSOS**

15.1. O procedimento licitatório terá fase recursal única.

15.2. Os **recursos** serão apresentados à CPL **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado da habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e da verificação de efetividade das propostas.

15.3. O recurso deverá ser interposto por e-mail para o endereço po101-

[2021@badesul.com.br](mailto:2021@badesul.com.br).

15.4.O recurso terá efeito suspensivo.

15.5.Interposto, o recurso será comunicado por e-mail às demais licitantes, que poderão apresentar **contrarrrazões**, por e-mail para o endereço [pol01-2021@badesul.com.br](mailto:pol01-2021@badesul.com.br). **no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação**.

15.6.O Recurso ou as Contrarrrazões interpostos em desacordo com as condições deste edital e seus anexos não serão conhecidos.

15.7.Transcorrido o prazo para Contrarrrazões ao Recurso pelas demais licitantes, com ou sem manifestação delas, o recurso deverá ser julgado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL por meio de parecer fundamentado.

15.8.O parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL será submetido à apreciação do Diretor da área diretamente interessada na licitação, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, justificando-o.

15.9.O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10.O resultado do julgamento do recurso será publicado no site do BADESUL na internet e comunicado por e-mail aos licitantes.

15.11.Os documentos que compõem os autos do procedimento licitatório permanecerão com vistas às licitantes interessadas.

## **16.DA SESSÃO PÚBLICA TELEPRESENCIAL**

16.1.Qualquer interessado poderá solicitar convite enviando e-mail para o endereço [sti@badesul.com.br](mailto:sti@badesul.com.br) até o horário previsto neste edital para o início da sessão a fim de participar da sessão pública telepresencial como licitante ou como ouvinte. Na solicitação de convite por e-mail o interessado deverá informar seu nome completo e número de CPF.

16.2.O acesso ao tutorial sobre os procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será disponibilizado no site do BADESUL, em: [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) (menu “Licitações > Procedimento Ordinário de Licitações”).

16.3.Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de propostas técnicas, de preço e de habilitação, na forma descrita neste instrumento convocatório de forma física, pessoalmente, via Correios ou outro meio similar de entrega, conforme previsto na cláusula pertinente deste Edital, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos envelopes, constantes neste Edital;

16.4.A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação até o dia e hora estipulado para a

abertura da sessão, sendo este horário a data limite para o recebimento dos envelopes;

16.5.O horário limite para recebimento dos envelopes será até às 14horas da data aprazada para a 1ª sessão.

16.6.A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos e na seguinte ordem:

**16.7.1ª Sessão:**

16.7.1.**Credenciamento:** O(a) Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO comunicará aos licitantes a abertura da sessão.

16.7.2.Os documentos de credenciamento poderão ser encaminhados pelos interessados por e-mail ou por meio físico, pessoalmente, via Correios ou outro meio similar de entrega.

16.7.3.Caso o envio dos documentos seja exclusivamente por e-mail, o(a) Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO convocará os interessados para que no prazo de 15 (quinze) minutos os encaminhem para o e-mail: [pol01-2021@badesul.com.br](mailto:pol01-2021@badesul.com.br), em formato PDF, conforme disposto na cláusula do Credenciamento deste edital.

16.7.4.Caso o envio seja por meio físico, os documentos serão recebidos até às 14 horas do dia da 1ªsessão, além da licitante providenciar obrigatoriamente o envio dos documentos digitalizados, em formato PDF, para o endereço de e-mail: [pol01-2021@badesul.com.br](mailto:pol01-2021@badesul.com.br)

16.8.O BADESUL não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação por e-mail.

16.9.Caberá à licitante acompanhar as operações no aplicativo Teams durante a sessão pública da licitação, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.9.1.Os documentos de credenciamento, caso enviados exclusivamente por e-mail, deverão ser eletrônicos ou com autenticação eletrônica.

16.9.2.Procurações serão aceitas por instrumento público ou particular: no caso de instrumentos públicos, via original ou certidão de inteiro teor; no caso de instrumentos particulares: via original ou cópia autenticada dela, ou, ainda, assinada por assinatura digital. Após o recebimento dos e-mails e/ou documentos físicos com os documentos de credenciamento, será feito pela comissão de licitação o upload da documentação no aplicativo Teams nas pastas abertas para essa finalidade.

16.9.3.No aplicativo Teams será criada uma pasta para cada licitante, dentro de cada pasta serão abertas 4 subpastas: “Credenciamento”, “Proposta

Técnica”, “Proposta de Preço” e “Habilitação”. Os documentos das pastas e subpastas poderão ser visualizados por todos os participantes.

16.9.4.Em seguida, a Comissão de Licitação examinará os documentos de credenciamento, aferindo a validade dos documentos, e informará os licitantes com representantes credenciados, os quais estarão aptos a se manifestar em nome da empresa.

16.9.5.**Proposta Técnica:** A seguir serão abertos os envelopes físicos de propostas técnicas, sendo mantidos os demais envelopes lacrados em envelopes apartados, um para as propostas de preços e outro para os envelopes de habilitação.

16.9.6.Logo a seguir, o(a) presidente convocará os licitantes para que encaminhem, em formato PDF, para o e-mail [pol01-2021@badesul.com.br](mailto:pol01-2021@badesul.com.br) as suas propostas técnicas, as quais deverão conter toda a documentação e ser rigorosamente iguais as encaminhadas em meio físico.

16.9.7.Após o recebimento, a Comissão de Licitação fará o upload das propostas técnicas, nas respectivas pastas dos licitantes, na subpasta “Proposta Técnica”.

16.9.8.Depois, será aberto prazo não inferior a 01 (uma) hora, para que todos os licitantes encaminhem, por e-mail para o endereço [pol01-2021@badesul.com.br](mailto:pol01-2021@badesul.com.br) ou verbalmente as impugnações às propostas técnicas dos demais licitantes.

16.9.9.Enviadas as impugnações, será lavrada a ata da 1ª sessão pública, a qual será publicada no aplicativo Teams e no site [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) (menu “Licitações > Procedimento Ordinário de Licitações”), bem como os licitantes ouvirão a leitura da ata e darão ciência no chat.

16.9.10.Por fim, será apazada a data da próxima sessão pública, logo após a sessão será suspensa.

#### 16.10.2ª Sessão:

16.10.1.No dia e hora apazados para a 2ª sessão, a Comissão de Licitação procederá a leitura do relatório da área técnica, informando as propostas técnicas classificadas e a respectiva pontuação, realizando o upload do documento no aplicativo Teams, na pasta “Atas”.

16.10.2.**Proposta de Preços:** Logo após, serão abertos os envelopes com as propostas de preços dos licitantes classificados, convocando os licitantes nesta condição para que enviem para o e-mail [pol01-2021@badesul.com.br](mailto:pol01-2021@badesul.com.br) as suas propostas de preço em formato PDF, as quais deverão ser rigorosamente iguais às encaminhadas em meio físico.

16.10.3.Após o recebimento dos e-mails com as propostas de preços, será feito

o upload da documentação pela Comissão Permanente de Licitação no aplicativo Teams para as respectivas pastas “Proposta de Preço” abertas para essa finalidade.

16.10.4. Ato contínuo, será aplicada a fórmula de cálculo do Edital, ocasião em que se conhecerá a respectiva classificação de todos os licitantes classificados.

16.10.5. **Habilitação:** Após, será feito o anúncio do licitante classificado em 1º lugar, convocando-o para que o mesmo encaminhe, no prazo máximo de 01 (uma) hora, os documentos de habilitação os quais deverão ser enviados para o e-mail [pol01-2021@badesul.com.br](mailto:pol01-2021@badesul.com.br), em formato PDF, devendo ser rigorosamente iguais aos que foram encaminhados em meio físico.

16.10.6. Após o recebimento do e-mail do licitante classificado em 1º lugar com os documentos de habilitação, será feito o upload da documentação pela Comissão Permanente de Licitação no aplicativo Teams para a respectiva pasta “Habilitação” aberta para essa finalidade.

16.10.7. Logo depois, verificada a regularidade e autenticidade dos documentos, será divulgado o licitante vencedor e será realizada a negociação objetivando adequação do preço em relação ao orçamento máximo estimado, caso seja necessário.

16.10.8. Na hipótese de inabilitação do primeiro classificado, o processo será repetido, serão convocados os demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, até se chegar ao licitante vencedor e será realizada a negociação objetivando adequação do preço em relação ao orçamento máximo estimado, caso seja necessário.

16.10.9. Somente será feito upload dos documentos de habilitação dos licitantes classificados, permanecendo lacrados os demais envelopes de habilitação.

16.10.10. Da sessão será lavrada ata, que após será lida e assinada eletronicamente por todos os presentes, sendo disponibilizada na pasta atas do aplicativo Teams e publicada no site [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) (menu “Licitações > Procedimento Ordinário de Licitações”).

16.10.11. **Recurso:** A abertura de prazo para recurso dar-se-á em um único momento em razão do prelecionado no art. 59 da Lei 13.303/2016 que determina que a fase recursal é única.

16.10.12. Desse modo, os recursos deverão ser apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de e-mail enviado para o endereço [pol01-2021@badesul.com.br](mailto:pol01-2021@badesul.com.br), após a data da sessão em que tenha sido declarada vencedora uma licitante. Os recursos contemplarão além dos atos praticados

nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e verificação da efetividade das propostas.

16.10.12.1. Contar-se-á o prazo da publicação, ou se ocorrer em sessão, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. Apresentados recursos, serão disponibilizados no aplicativo Teams e na pasta recursos e comunicados os demais licitantes, por correio eletrônico, para querendo apresentarem contrarrazões da mesma forma para o endereço de e-mail [pol01-2021@badesul.com.br](mailto:pol01-2021@badesul.com.br). Não serão admitidos recursos meramente protelatórios.

16.10.12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10.12.3. Havendo recursos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO apreciará os mesmos e, caberá à Autoridade Competente a decisão em grau final.

16.10.13. Exaurida a fase recursal o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade competente para deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

16.10.14. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

16.10.15. A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada por e-mail, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

16.11. Ao final de todas as reuniões da licitação serão elaboradas pela comissão de licitação atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser assinadas por meio de assinatura eletrônica pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal.

16.12. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos contra a habilitação, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, das propostas apresentadas, das manifestações de intenção de interposição de recursos contra as propostas, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos e do vencedor da licitação.

16.13. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

## 17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

17.1.1.advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul

17.1.2.multa:

17.1.3.até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fê;

17.1.4.até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

17.1.5.até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

17.1.6.até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

17.1.7.suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

17.1.8.por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fê;

17.1.9.por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fê, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fê, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

17.1.10.Por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

17.1.11.Por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

17.2.As penalidades previstas nos incisos 17.1.1 e 17.1.2 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

17.3.A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

17.4.A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

17.4.1.Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5.A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

## **18.DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

18.1.Concluída a habilitação ou decididos os recursos, se for o caso, o Diretor da área diretamente interessada na licitação fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologará a licitação.

18.1.1.A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da licitante vencedora.

18.2.Além das hipóteses previstas no Projeto Básico 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do Projeto Básico 2º do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada na licitação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

18.2.1.A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

18.2.2.Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

18.2.3.Depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às

licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.2.4. Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

18.3. Concluídas as etapas anteriores, será convocada a adjudicatária por e-mail para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, assinar eletronicamente o termo de contrato correspondente e apresentar os documentos exigidos, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das sanções pertinentes à inexecução total previstas na minuta de TERMO DE CONTRATO em anexo, podendo o mesmo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

18.4. A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente ao percentual informado no edital, calculado sobre o valor contratual atualizado, e observará as condições previstas no termo de contrato.

18.5. Antes da assinatura do termo de contrato, será realizada consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.6. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, será facultado à Diretoria demandante:

18.6.1. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este edital e seus anexos;

18.6.2. Revogar a licitação.

18.7. Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo do contrato.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.2.As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.3.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

19.4.É facultado à CPL:

19.4.1.promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

19.4.2.convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

19.4.3.determinar prazo para atendimento, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

## **20.DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1.As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e O BADESUL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.2.A participação na licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.3.As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4.Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no BADESUL.

20.5.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.6.Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

20.7.Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n.13.303/2016 e demais diplomas legais eventualmente

aplicáveis.

20.8.O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

20.9. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10.No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.11.Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) , menu licitações.

20.12.O Contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

20.13.O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

20.14.Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.15.Os licitantes inabilitados e/ou desclassificados deverão retirar suas propostas em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação; caso não o façam, serão fragmentadas e descartadas.

## **21.DO FORO**

21.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir questões relativas ao presente edital, com exclusão de qualquer outro.

## **22.DOS ANEXOS**

22.1.Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

22.2.Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**ANEXO II - MODELO PROPOSTA TÉCNICA**

**ANEXO III - MODELO OBRIGAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL**

**ANEXO IV - MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

**ANEXO V - FICHA DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO**

**ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA**

**ANEXO IX - DADOS DA LICITANTE PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

**ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO**

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2021

---

Kalil Sehbe Neto,  
Diretor-Financeiro.

Visto Jurídico

# **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2021**

**Processo nº PROA 21/4000-0000119-8**

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1.DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para realização de divulgação, captação, análise, investimento, acompanhamento e desinvestimento de empresas startup's no âmbito do primeiro ciclo Programa de Crowdfunding de Investimento do BADESUL.

#### **2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Contratação na modalidade de melhor combinação de técnica e preço tem por objetivo prospectar e selecionar prestadores de serviço, bem como suas respectivas Propostas de Trabalho, para a realização de serviços de divulgação, prospecção, análise, acompanhamento e mentoria, propostas de investimento e desinvestimento.

2.2. Tais serviços notadamente não são comuns, sendo, portanto, a forma mais adequada para obter a solução mais eficiente em situações nas quais se pretende um equilíbrio entre a qualidade do serviço (técnica) e o seu custo (preço).

2.3. Ademais, trata-se de serviço eminentemente técnico.

2.4. O Badesul necessita de tal contratação tendo em vista que está desenvolvendo programa cujo foco será apoiar, via investimento, startups inovadoras, que diante de limitações de atuação do Badesul, imposta pelo Banco Central nos termos da Resolução 2828/01, art. 3º, VIII, deverão ter sua sede administrativa situada no Estado do Rio Grande do Sul.

2.5. Essas empresas selecionadas pelos nossos prestadores de serviços, objeto de seleção neste Edital, serão candidatas a participar do Primeiro Ciclo do Programa de Crowdfunding de Investimento do BADESUL.

2.6. Essa iniciativa busca estimular o empreendedorismo, desenvolver empresas inovadoras em estágio inicial, induzir as melhores práticas de governança e gestão nas empresas investidas e a cultura do capital de risco neste Estado.

2.7.A contratação por meio de procedimento ordinário de licitação - melhor combinação de técnica e preço - justifica-se, também pela necessidade de seleção, com base em critérios econômicos, financeiros e sobretudo técnicos, em parâmetros objetivos devidamente previstos no Instrumento Convocatório, de modo a estabelecer parceria com profissional especializado.

2.8.A Contratação se justifica, tendo em vista as limitações técnicas nessa área pelo contingente de pessoal desta Agência, tendo em vista de que se trata de conhecimento muito peculiar e especializado, não dispondo o BADESUL deste tipo de colaborador.

2.9.Ademais, pela falta de capilaridade da atuação do BADESUL no interior do estado decorrente da inexistência de filiais ou escritórios regionais, sendo assim a contratação de mão de obra especializada objeto desta licitação suprirá essa lacuna.

2.10.Em virtude da especificidade da contratação e seguindo uma prática comum nos Editais de seleção de Gestores de FIP's (Fundo de Investimento em Participações) o preço máximo das Taxas de Administração em percentual (%) e Performance em percentual (%) serão divulgados para balizamento dos licitantes

2.11.No intuito de sanar prováveis conflitos de interesse do proponente do serviço a ser licitado com as plataformas de Equity-crowdfunding entendemos que é salutar excluir as empresas detentoras destas plataformas deste certame.

2.12.Assim, permitir que as próprias startups sejam responsáveis, por escolher a plataforma que melhor se adequa às suas necessidades, tornando o processo mais equânime com todas as plataformas registradas no mercado brasileiro e prevenindo-se que haja algum direcionamento para uma plataforma específica.

2.13.Se justifica, pois, poderíamos ter o caso da plataforma que só nos oferta empresas que são do portfólio dela, onde ela tem uma melhor negociação no "negócio plataforma". Poderíamos ter também o direcionamento das empresas prospectadas apenas para a própria plataforma, tirando a liberdade e diversidade de plataformas pretendida.

2.14.As plataformas serão objeto de credenciamento no Badesul após o processo de escolha do Agente de Crowdfunding com o objetivo que se cumpram as premissas mínimas que o Badesul exige. Mas a decisão de qual plataforma utilizar deverá ser da própria investida.

2.15.Oportunamente o Badesul realizará o Credenciamento das plataformas interessadas em prestar esta intermediação e designará a decisão de escolha

a própria possível investida, tornando a utilização das plataformas existentes no mercado mais equânime.

### **3.DA DEFINIÇÃO DE CONCEITOS DESTE EDITAL**

3.1.No instrumento convocatório, serão empregados os respectivos conceitos, conforme as definições a seguir:

3.1.1.**Startup (Empresa Nascente):** a empresa com produto, e/ou, serviço, e/ou, processo inovador (com diferencial para o que existe no mercado), em que haja alguma característica de escalabilidade no seu modelo de negócio e com receita bruta anual de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) apurada no exercício social encerrado em ano imediatamente anterior ao primeiro aporte deste Programa, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais;

3.1.2.**Ciclo:** Período de trabalho em que a empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços descritos nesta licitação a fim de constituir uma carteira de Startups investidas e ter ao final deste, todas as empresas desinvestidas;

3.1.3.**Crowdfunding de Investimento:** expressão de língua inglesa, cujo significado é a junção de duas palavras: “crowd” que significa grupo / coletivo / multidão / aglomeração de pessoas e “funding” que significa financiamento. É um método de coletar diversas e pequenas contribuições financeiras, através de uma plataforma online, para financiar e/ou capitalizar um empreendimento. Em contrapartida, as pessoas ou empresas que contribuem recebem direito de participação societária nas empresas investidas. O investidor está em busca de retorno financeiro pela valorização das cotas na sociedade investida;

3.1.4.**Empresa Inovadora:** empresa voltada à introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

3.1.5.**Agente de Crowdfunding:** empresa CONTRATADA pelo BADESUL por meio desta licitação para executar os serviços descritos;

3.1.6.**MVP:** sigla da Língua Inglesa para *Minimum Viable Product*, em tradução livre, Mínimo Produto Viável, assim entendido como a versão mais simples de um produto que pode ser lançada com uma quantidade mínima de esforço e desenvolvimento;

3.1.7.**ICT:** órgãos ou entidades da administração pública ou entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como missão institucional, dentre

outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

3.1.8.**IF:** Instituto Federal de Educação

3.1.9.**Pessoa-chave:** pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que, por sua comprovada experiência profissional no âmbito de atuação da Participante, coordenam as atividades a serem desempenhadas na prestação dos serviços;

3.1.10.**Valuation:** termo em inglês para "Avaliação de Empresas", "Valoração de Empresas" e "Arbitragem de Valor";

3.1.11.**Pipeline:** Lista de empresas passíveis de investimento que vão sendo adicionadas ou excluídas em função do seu desenvolvimento ao longo do tempo até que algumas se tornam passíveis de propostas de investimento;

3.1.12.**IPCA:** Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, elaborado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### **4.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.A CONTRATADA será denominada de Agente de Crowdfunding.

4.2.O Programa de Crowdfunding de Investimento do BADESUL, dentro de outros objetivos, terá por finalidade o apoio financeiro, por meio de investimento, em empresas Startups sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, que serão objeto de seleção por intermédio dos agentes selecionados.

4.3.Os investimentos realizados no âmbito do Programa deverão ter como finalidade a pesquisa e/ou desenvolvimento de produtos, serviços ou processos, a estruturação comercial e/ou estruturação de espaço físico, assim como rodar MVP ou MVP ampliado, podendo parte do recurso ser utilizado para capital de giro.

4.4.O produto, serviço, ou processo ofertado pela empresa deverá ter caráter inovador, preferencialmente de base tecnológica, sendo exigível ainda, a existência e demonstração de diferencial das soluções disponibilizadas para o que existe no mercado.

4.5.Deverá, ainda, demonstrar potencial de escalabilidade e penetração no mercado.

4.6.É desejável que a empresa alvo do investimento já tenha participado de algum programa de aceleração, estar incubada ou ser ligada a alguma Universidade ou ICT, no caso de se tratar de produto de pesquisa.

4.7.O montante total de investimento pleiteado pela empresa deverá ser entre R\$ 500.000,00 e R\$ 1.500.000,00.

4.8.No caso de ofertas de até R\$ 1.000.000,00 o BADESUL poderá, a seu exclusivo critério, comprometer-se em aportar entre 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento) da oferta, sendo o valor restante levantado via Plataformas de Crowdfunding de Investimento.

4.9.Nos casos em que o valor for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o BADESUL poderá, igualmente a seu exclusivo critério, se comprometer em aportar entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) da oferta, sendo o valor restante igualmente levantado via Plataformas de Crowdfunding de Investimento.

4.10.Os percentuais, objeto de investimento pelo BADESUL, por intermédio da oferta pública de Crowdfunding, serão sugeridos pelo “Agente de Crowdfunding” ao BADESUL, podendo ser revistos durante a análise, caso o Badesul identifique essa necessidade.

#### 4.11.Da sistemática padrão de Trabalho

4.11.1.O Agente selecionado deverá prospectar startups a serem investidas nesta modalidade;

4.11.2.Confeccionar pipeline de empresas passíveis de investimento, monitorá-las, selecioná-las para análise e elaborar Memorando de Investimento com proposta de aporte, a ser apresentado ao BADESUL.

4.11.3.O Memorando de Investimento deverá conter a defesa do investimento, assim como a documentação complementar necessária.

4.11.4.Os investimentos prospectados, uma vez aprovados pelas instâncias deliberativas do BADESUL, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA para a devida captação do valor complementar em uma Plataforma de Crowdfunding de Investimento, a qual deverá ser registrada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Res. CVM 588/2017.

4.11.5.Concluídas as captações, a CONTRATADA deverá acompanhar e mentorar as Startups investidas e propor o seu desinvestimento em momento oportuno.

4.12.As Plataformas de Crowdfunding de Investimento, assim como os modelos de aporte, instrumento de investimento e minuta de contrato, com suas condicionantes, deverão estar autorizadas/validadas pelo BADESUL.

4.13.Será atribuição da CONTRATADA, em conjunto com a empresa a ser investida, escolher qual Plataforma de Crowdfunding de Investimento será utilizada para a oferta complementar dos recursos.

4.14.O Capital Comprometido para investimentos, neste Ciclo do Programa, está estimado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser utilizado para investimento em startups, durante um prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

4.15.O valor estimado como patrimônio comprometido poderá sofrer acréscimo de até 50% (cinquenta por cento), chegando ao máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) no total, no caso de prospecção de novo investidor para o Programa, mediante autorização prévia do BADESUL.

4.16.A CONTRATADA deverá possuir sede ou filial no Estado do Rio Grande do Sul e mantê-la durante o contrato.

4.17.Durante o Ciclo deste programa, que será de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:

4.17.1.Divulgar a modalidade de Crowdfunding de Investimento operada pelo BADESUL no âmbito do Rio Grande do Sul, participando de eventos, feiras, bancas competitivas, atividades do Ecossistema de Inovação do RS, visitas técnicas e de prospecção;

4.17.2.Prospectar, orientar e pré-selecionar startups gaúchas conforme orientação do BADESUL;

4.17.3.Confeccionar um prospecto de empresas (pipeline) passíveis de investimento aderentes a esta modalidade no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

4.17.4.Sugerir, a ser aprovada pelo BADESUL, uma Metodologia de Valuation Padrão para as companhias a serem investidas;

4.17.5.Negociar, confeccionar o racional e o cálculo de Valuation das companhias a serem investidas;

4.17.6.Analisar as startups gaúchas a serem investida e confeccionar Proposta de Investimento conforme orientação do BADESUL;

4.17.7.Encaminhar a Proposta de Investimento ao BADESUL e se for necessário, defender, dirimir dúvidas e complementar a análise conforme orientação do BADESUL;

4.17.8.Caso necessário realizar análise jurídica da empresa e dos instrumentos legais pré-investimento.

4.17.9.Caso a proposta de investimento seja aprovada pelo BADESUL negociar em conjunto com a Companhia a ser investida e alguma Plataforma de Crowdfunding de Investimento (previamente cadastrada pelo BADESUL) os termos da oferta pública;

4.17.10.Garantir que a Plataforma de Crowdfunding de Investimento utilize o instrumento de investimento e minuta de contrato, com seus condicionantes, previamente informado e validado pelo BADESUL;

4.17.11.Caso a oferta for concluída com sucesso, auxiliar, juntamente com a Plataforma de Crowdfunding, a companhia a ser investida nas questões legais e operacionais de conclusão da operação.

4.17.12.Caso a companhia seja investida nesta modalidade, acompanhar, orientar e mentorar a investida do ponto de vista estratégico, financeiro e operacional a fim de auxiliar o sucesso de desenvolvimento da sociedade e valorizar o investimento do BADESUL;

4.17.13.Confeccionar relatórios trimestrais dos trabalhos de prospecção, *pipeline* de investimento, e da evolução das sociedades investidas pelo BADESUL com seus fatos relevantes e trabalhos de mentoria realizados;

4.17.14.último Relatório Trimestral do ano base deverá ser um Relatório Anual das Atividades e das Investidas;

4.17.15.A partir do terceiro ano entregar no Relatório Anual a sua percepção do Valor Justo das investidas assim como a participação do BADESUL (Valuation);

4.17.16.Prospectar outros investidores e auxiliar a realização de possíveis investimentos nas companhias já investidas;

4.17.17.Prospectar desinvestimentos, confeccionar e encaminhar Propostas de Desinvestimento ao BADESUL;

4.17.18.Caso necessário realizar análise jurídica da empresa e dos instrumentos legais de desinvestimento.

4.17.19.Operacionalizar os desinvestimentos aprovados pelo BADESUL;

4.18.As taxas, impostos, emolumentos, custas cartoriais, contratação de Plataforma de Crowdfunding de Investimento, referentes aos eventos de investimentos e desinvestimento serão arcados pela Sociedade a ser investida.

4.19.Deverão ser observados os parâmetros abaixo como referência para a elaboração da Proposta de Trabalho durante este 1º Ciclo de Trabalho.

4.20.**Prazo de duração do Ciclo:** Para fim de duração deste contrato entenda-se que o Ciclo é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por no máximo mais 1 (um) ano, a critério do BADESUL, com base no inciso I do art. 71 da Lei 13.303/16, por se tratar de projeto contemplado no plano de negócios e investimentos do BADESUL. O Ciclo será dividido em dois períodos distintos: Período de Investimento e Período de Maturação/Desinvestimento.

4.20.1.**Período de Investimento:** Compreende o período em que a CONTRATADA fará majoritariamente o papel de divulgação, prospecção, análise e encaminhamento para investimento nas startups selecionadas.

4.20.1.1. O Período de Investimento é composto pelos 2 (dois) anos iniciais do Ciclo, podendo ser prorrogado por até mais 1 (um) ano, a critério do BADESUL.

4.20.1.2.Durante o Período de Investimento, as empresas já investidas, entram automaticamente no Período de Maturação e Desinvestimento.

4.20.2.**Período de Maturação/Desinvestimento:** Neste espaço de tempo não haverá novos investimentos em empresas.

4.20.2.1.O contratado ocupar-se-á das atividades de mentoria, acompanhamento e suporte às empresas investidas, bem como continuará a prospectar outros investidores, e por fim promoverá o desinvestimento delas.

4.20.2.2.Essa etapa, Período de Maturação/Desinvestimento, é composta pela complementação do tempo total do Ciclo.

4.21.**Política de Investimentos:** Poderão ser apoiadas empresas startups, empresas inovadoras, sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, com alto potencial de crescimento, com alguma característica de escalabilidade e de penetração no mercado, devendo atuar, preferencialmente, em alguns desses seguimentos:

4.21.1.Agronegócios;

4.21.2.Industria 4.0 e IoT;

4.21.3.Saúde;

4.21.4.Industria Criativa e Games;

4.21.5.Negócios de Impacto (socioambiental);

4.21.6.Tecnologias da Informação e Comunicação (“TIC”);

4.22.Todos estes seguimentos em conceito amplo e multimercado, não sendo excluídos outros setores, desde que o investimento seja defendido pela Contratada, que será aprovado a critério do Badesul.

4.23.É vedado o investimento em empresas ou projetos que guardem relação direta com os setores não apoiáveis de acordo com as Políticas Operacionais do BADESUL e as normas do BACEN para Agências do Fomento, que são:

4.23.1.Comércio de armas;

4.23.2.Motéis, saunas e termas;

4.23.3.Jogos de prognósticos e assemelhados;

4.23.4.Atividades bancárias/financeiras.

4.24.**Da Remuneração do Contratado:** O vencedor será remunerado em duas modalidades: **Taxa de Gestão** e **Taxa de Performance**:

4.24.1.**Taxa de Gestão (Remuneração Fixa):** Será paga referente ao percentual anual (%) pré-acordado contratado, calculada sobre o capital comprometido pelo BADESUL para este Ciclo de investimentos. O pagamento será calculado trimestralmente na apresentação do “Relatório de Prospecção e Acompanhamento” e pago com o seu aceite. Não serão admitidas alíquotas superiores a **2,20%** (dois vírgula vinte pontos percentuais) ao ano nas propostas apresentadas. O desconto aplicado a esta taxa será um dos itens de seleção deste Edital.

4.24.2.O valor do Capital Comprometido, para a finalidade de cálculo desta Taxa, será corrigido a cada 12 meses pela variação do IPCA do período. O valor

do Capital Comprometido, para fim de cálculo desta Taxa, sofrerá um decréscimo após o 2º ano conforme tabela abaixo:

<b>Ano</b>	<b>% Capital Comprometido</b>	<b>Base de Cálculo</b>
Ano 1	100%	do Capital Comprometido
Ano 2	100%	do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 12 meses
Ano 3	90%	do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 24 meses
Ano 4	70%	do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 36 meses
Ano 5	60%	do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 48 meses

4.25.Caso haja uma prorrogação do Período de Investimento, a sistemática de cálculo desta taxa não será alterada.

4.26.Caso haja uma prorrogação no período total do Ciclo deste Edital será arbitrado uma taxa de 10% (dez por cento) por empresa ainda em carteira calculado sob o Capital Comprometido não podendo o somatório superar 50% (cinquenta por cento).

4.27.**Taxa de Performance (Remuneração Variável):** Será paga referente ao sucesso no somatório de desinvestimentos da população de investidas que superar o benchmarking do custo de oportunidade estabelecido de SELIC+5%. Quando o somatório de desinvestimentos superarem este índice a CONTRATADA terá direito a ser remunerado como Taxa de Performance.

4.27.1.Não serão aceitas Taxas de Performance superiores à de **20%** (vinte por cento) ao que exceder SELIC+5%. O desconto aplicado a esta taxa será um dos itens de seleção deste Edital.

4.27.2.Este valor será pago ao final do ciclo de gestão quando todas as empresas do ciclo forem desinvestidas, sejam em prejuízo ou sucesso.

4.27.3.**Fórmula de cálculo:** *Taxa de Performance (R\$) = [ {Somatório dos desinvestimentos do período zero ao período atual (R\$)} – {Somatório dos investimentos realizados do período zero ao período atual (R\$) corrigidos por SELIC+5%} ] \* [Taxa de Performance Contratada (%)].*

4.28.A Taxa de Performance será paga ao contratado quando o valor resultante deste cálculo for maior que R\$ 0,00 (zero).

4.29.Em caso de bom desempenho nos desinvestimentos das investidas, a CONTRATADA poderá solicitar, havendo resultando a ser projetado, o adiantamento de até 2/5 (dois quintos) do que exceder o benchmark de

SELIC+5% já a partir do 4º ano do Ciclo, recebendo o restante ao final do desinvestimento total das empresas.

4.30.A decisão sobre este adiantamento será única e exclusiva prerrogativa do BADESUL podendo ser minorada.

4.31.No caso de adiantamento da Taxa de Performance, quando ao final total do Ciclo, haver-se calculado o valor monetário a fim de remuneração por Taxa de Performance, será descontado o valor monetário adiantado corrigido por SELIC+2%

## **5.DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1.É permitida a subcontratação parcial do objeto limitada aos serviços jurídicos necessários para investimentos e desinvestimentos das empresas investidas, conforme 4.17.8 e 4.17.18.

5.2.É vedada a sub-rogação;

5.3.A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços e durante a vigência contratual, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária;

5.4.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5.Será vedada:

5.5.1.A exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;

5.5.2.A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

5.5.3.A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

5.5.4.A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

## **6.DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

6.1.Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor superior a:

6.2.Taxa de Gestão (Remuneração fixa): Não serão admitidas alíquotas superiores a 2,20% (dois vírgula vinte pontos percentuais) ao ano nas propostas apresentadas. O desconto aplicado a esta taxa será um dos itens de seleção deste Edital.

6.3.Taxa de Performance (Remuneração Variável): Não serão aceitas Taxas de Performance superiores à de 20% (vinte por cento) ao que exceder SELIC+5%. O desconto aplicado a esta taxa será um dos itens de seleção deste Edital.

## **7.LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1.O serviço será prestado no estabelecimento da CONTRATADA e em trabalho de campo a ser realizado na área de prospecção, no Estado do Rio Grande do Sul.

## **8.EQUIPE TÉCNICA**

8.1.A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo da vigência do contrato as condições apresentadas no processo licitatório.

8.2.Em caso de necessidade de substituição definitiva de profissionais da equipe técnica, a CONTRATADA deverá prover novo profissional imediatamente, entendendo-se por imediato de forma que não haja descontinuidade no serviço.

8.3.Na hipótese de a substituição ou preenchimento de novo profissional ocorrer por solicitação do BADESUL, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para prover novo profissional.

8.4.A qualificação dos novos profissionais substituídos deverá ser comprovada por meio da apresentação de seus currículos quando solicitado pelo BADESUL, em até 7 (sete) dias úteis, que pode ser feita a qualquer momento após a assinatura do contrato.

8.5.A CONTRATADA deverá selecionar, designar e manter profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos no objeto do edital.

8.6.A CONTRATADA se compromete a garantir a alocação de profissionais devidamente capacitados para solucionar problemas relacionados à prestação de serviços, incluindo os que exijam a presença física nas dependências do BADESUL.

8.7.Os profissionais destacados para substituição deverão comprovar experiência nos trabalhos de prospecção/mentoria e investimento em startups.

8.8. A experiência técnica a ser comprovada em relação ao serviço jurídico

eventualmente subcontratado dar-se-á por meio de atestado, devidamente datado, assinado e com a identificação do declarante, que comprove a confecção ou orientação jurídica para celebração de contratos de investimento ou desinvestimento em sociedades Startup (Empresa Nascente), ou por meio de cópia do contrato de prestação de serviço.

## **9.DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS**

9.1.Os documentos comprobatórios que atestam as experiências descritas no ANEXO V - Ficha de Declaração de Experiências para Análise de Currículo - deverão ser encaminhados utilizando o ANEXO III anteriormente a contratação e será obrigatória para contratar o vencedor deste certame.

9.2.A comprovação do vínculo profissional da(s) Pessoa(s) Chave deverá ser efetuada anteriormente a contratação e será obrigatória para contratar o vencedor deste certame, conforme o previsto na cláusula das obrigações pré-contratuais.

9.3.Check List:

	<b>Exigência</b>	<b>Forma de Comprovação</b>
a	Comprovação da existência de matriz, filial ou escritório regional no Estado do Rio Grande do Sul.	Cartão CNPJ ou Contrato Social
b	Comprovação de Mentorias utilizando ANEXO III	Declarações das empresas que foram mentoradas, contratos, certificados, atas ou nomeações;
c	Comprovação de Investimentos utilizando ANEXO III	Declarações das empresas investidas, sócios ou Fundos, acompanhadas da ROB do ano anterior ao investimento
d	Comprovação de Desinvestimentos ou Fusões utilizando ANEXO III	Declarações das empresas investidas / desinvestidas, sócios ou Fundos, com a comprovação da TIR desejada se necessário

## **10.DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO**

10.1.É vedada a participação de empresas que possuam Plataformas de Equity-Crowdfunding registradas pela Resolução CVM 588 e que poderão ser o meio da captação da oferta pública.

# PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2021

Processo nº PROA 21/4000-0000119-8

## ANEXO II

### (ENVELOPE 1) PROPOSTA TÉCNICA

<cidade>, <data>

**De:** XXXXXXXXXXXXX

**Para:** BADESUL Desenvolvimento – Agência de Fomento RS

Vimos apresentar nosso interesse em participar do Procedimento Ordinário de Licitação do Programa de Crowdfunding de Investimento, em conformidade com o Edital XXXX/2021 divulgado pelo BADESUL, juntando a documentação exigida devidamente **rubricada e assinada**. Esta é a nossa proposta:

#### 1.FICHA DE DADOS CADASTRAIS

Razão Social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefones:	E-mail:
CNAEs do CNPJ:	Nº - Descrição

**2.TITULARES (Sócios e representantes legais da empresa):**

Nome:	Formação:	RG:	CPF:

**3.PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA**

Nome do Contato:
Telefone (s):
Email:

Os contatos acima serão utilizados para as comunicações deste Edital.

**4.PESSOAS DEDICADAS**

Em conformidade aos itens 10.12.2, 10.12.2.1 do presente Edital apresentamos as pessoas dedicadas e sua alocação aos trabalhos descritos deste Edital:

<b>É Pessoa Chave?</b>	<b>Tempo dedicado mês (%)</b>	<b>Função</b>

DECLARAMOS que estamos cientes dos termos deste Edital.

DECLARAMOS que concordamos com os termos deste Edital.

DECLARAMOS que possuímos condições de cumprir as exigências deste Edital.

DECLARAMOS que as informações fornecidas são verdadeiras e são de nossa responsabilidade.

DECLARAMOS que os documentos apresentados refletem, com exatidão, a atual situação da empresa nesta data, e assumimos o compromisso de comunicar ao BADESUL, por escrito, qualquer modificação que ocorrer posteriormente.

---

Nome e assinatura do Representante Legal

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2021**

**Processo nº PROA 21/4000-0000119-8**

**ANEXO III**

**OBRIGAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL**

<b>Marcar com X</b>	<b>Tipo de Documento</b>	<b>Empresa ou Pessoa Chave</b>	<b>Pontos Solicitados</b>
	Mentorias / Conselhos    a)       b)       c)		
	Investimento Micro Empresa		
	Investimento Pequena Empresa		
	Desinvestimento / Fusão / M&A		

*Insira aqui o documento*

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2021**  
**Processo nº PROA 21/4000-0000119-8**

**ANEXO IV**  
**(ENVELOPE 2) PROPOSTA DE PREÇO**

**De:** XXXXXXXXXXXX

**Para:** Badesul Desenvolvimento – Agência de Fomento RS

Vimos apresentar nossa Proposta de Preço em conformidade com o Edital XXX divulgado pelo BADESUL.

**TAXA GESTÃO e TAXA DE PERFORMANCE**

Em conformidade aos itens do presente Edital apresentamos a seguinte proposta das descritas taxas:

Taxa de Gestão Proposta (%):
Taxa de Performance Proposta (%):

---

Nome e assinatura do Representante Legal

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2021**  
**Processo nº PROA 21/4000-0000119-8**

**ANEXO V**

**(ENVELOPE 1) PROPOSTA TÉCNICA**

**Ficha de Declaração de Experiências para Análise de Currículo**

<b>Código</b>		<b>Código</b>		<b>Código</b>	
<b>EMP</b>	<i>Empresa</i>	<b>PC-1</b>	<i>Pessoa Chave 1</i>	<b>PC-2</b>	<i>Pessoa Chave 2</i>

Marcar com X			Descrição da Atividade	Pontos por Item	Máximos
E MP	PC- 1	PC- 2			
			Mentorias, consultorias, para empresas de pequeno porte (ROB < R\$4,8MM)	1,00	Máximo 10 Pontos
			Participação em Conselho Consultivo de empresas de pequeno e médio porte (ROB < R\$16MM)	1,5	
			Participação em Conselho de Administração de empresas de pequeno e médio porte (ROB < 16MM)	2,5	
			Investimento Microempresa (ROB < R\$360mil)	3,0	Máximo 12 Pontos
			Investimento Pequena Empresa (R\$360mil < ROB < R\$10,4MM)	4,0	Máximo 12 Pontos
			Desinvestimento / Fusão / M&A (TIR > 50%)	5,0	Máximo 15 Pontos
<b>Somatório :</b>					<b>Máximo 40 Pontos</b>

Eu, \_\_\_\_\_  
profissão \_\_\_\_\_, portador do CPF (ou  
CIC) \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no  
estado \_\_\_\_\_, Brasil, DECLARO PARA OS DEVIDOS  
FINS E SOB AS PENAS DA LEI, que todas as informações declaradas acima  
são verdadeiras. Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2021**

**Processo nº PROA 21/4000-0000119-8**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

<b>QUADRO RESUMO DO CONTRATO</b>			
<b>Serviço</b>	<b>Valor Percentual %</b>	<b>Valor total a ser investido</b>	<b>Valor Anual Estimado do Serviço</b>
Taxa de Gestão Proposta		4.000.000,00	
<b>Valor Anual Estimado do Contrato</b>			<b>R\$</b>

I	Mobilização <sup>1</sup>	%	Valor (R\$)
A			
B			

I	Tributos (especificar)	%	Valor Anual
A			
B			

<sup>1</sup> Nota (4) Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2021**

**Processo nº PROA 21/4000-0000119-8**

**ANEXO VII**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO  
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ  
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor  
(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº. .... DECLARA, para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor  
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor  
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2021**

**Processo n.º PROA 21/4000-0000119-8**

**ANEXO VIII**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (Razão social da empresa),  
inscrita no CNPJ

n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua)  
representante legal, o

Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no **subitem 10.1.14.6.2** deste Edital de Licitação n.º. \_\_/20\_\_, sob as  
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme o inciso I do art.3º da Lei Complementar Federal  
n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE conforme inciso II do artigo 3º da Lei  
Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, que a  
empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no Projeto Básico  
4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2021**  
**Processo nº PROA 21/4000-0000119-8**

**ANEXO IX**  
**DADOS DA LICITANTE PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE**  
**CONTRATO**

Edital N.º: \_\_\_\_\_

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ DO

PROPONENTE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

NOME/REPRESENTANTE \_\_\_\_\_ LEGAL

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ DO \_\_\_\_\_ REPRESENTANTE

LEGAL/PROPONENTE: \_\_\_\_\_

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_

OBJETO \_\_\_\_\_ (DESCRIÇÃO \_\_\_\_\_ CONFORME

EDITAL) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2021**

**Processo n.º PROA 21/4000-0000119-8**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS  
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18.º andar, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, (cidade/estado) \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0004/2021, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para realização de divulgação, captação, análise, investimento, acompanhamento e desinvestimento de empresas startup's no âmbito do primeiro ciclo Programa de Crowdfunding de Investimento do Badesul.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA 2ª.DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

## **CLÁUSULA 3ª.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Conforme item 4 do projeto básico.

## **CLÁUSULA 4ª.DO PREÇO**

4.1. O valor do contrato, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de:

4.2. Taxa de Gestão Proposta :**XX** %.

4.3. Taxa de Performance Proposta: **XX** %

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA 5ª.DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

## CLÁUSULA 6ª.DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. **O pagamento deverá ser efetuado trimestralmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa.**

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

6.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.6. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

6.7. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.8. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

6.9. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.10. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.10.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.11. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.12. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.12.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.13. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.13.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.13.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.13.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.15. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.16. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail [badesul.fornecedores@badesul.com.br](mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br). Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

### **CLÁUSULA 7ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA 8ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

### **CLÁUSULA 9ª.DOS PRAZOS**

9.1. O prazo de duração do contrato é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do seu instrumento.

9.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de mais 12 (doze) meses, conforme inciso I do art. 71 da Lei 13.303/16), podendo alcançar o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

9.3.1.Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.3.2.O BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

9.3.3.O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL.

9.4. Não há direito subjetivo a prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA 10ª.DO REAJUSTE**

10.1. Os percentuais das Taxas de Administração e Taxa de Performance não serão reajustados.

10.2. O valor do Capital Comprometido, para fim de cálculo da Taxa de Administração, será corrigido a cada 12 meses pela variação do IPCA neste período.

10.3. O valor do Capital Comprometido, para fim de cálculo desta Taxa, sofrerá um decréscimo após o 2º ano conforme tabela abaixo:

<b>Ano</b>	<b>% Capital Comprometido</b>	<b>Base de Cálculo</b>
Ano 1	100%	do Capital Comprometido
Ano 2	100%	do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 12 meses
Ano 3	90%	do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 24 meses
Ano 4	70%	do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 36 meses
Ano 5	60%	do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 48 meses

10.4. Caso haja uma prorrogação do Período de Investimento, a sistemática de cálculo desta taxa não será alterada.

10.5. Caso haja uma prorrogação no período total do Ciclo deste Edital será arbitrado uma taxa de 10% (dez por cento) por empresa ainda em carteira calculado sob o Capital Comprometido não podendo o somatório superar 50% (cinquenta por cento).

### **CLÁUSULA 11ª.DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

11.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

11.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da

ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

11.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

11.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## **CLÁUSULA 12ª.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

12.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Assessor de Venture Capital e Inovação.

## **CLÁUSULA 13ª.DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

13.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.1.2. Seguro-garantia;

13.1.3. Fiança bancária.

13.2.No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

13.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

13.4. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

13.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

13.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

13.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

13.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.10. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

13.11. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

13.12. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

13.12.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.12.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.12.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

13.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

13.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.15. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

13.15.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

13.18. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.18.1. Caso fortuito ou força maior;

13.18.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

13.18.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

13.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 13.18.3 e 13.18.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

13.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

13.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

13.22. Será considerada extinta a garantia:

13.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.22.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

13.23. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA 14ª.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

14.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA 15ª.DAS OBRIGAÇÕES**

15.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA 16ª.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico – ANEXO II do Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

16.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

16.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

16.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos

empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

16.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;

16.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

16.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo BADESUL, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

16.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

16.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

16.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

16.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

16.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

16.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

16.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

16.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

16.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

16.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

16.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;

16.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis

anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

16.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

### **CLÁUSULA 17ª.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

17.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

17.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

17.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA 18ª.DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

18.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

18.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

18.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

18.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

18.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando incluídos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

18.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA 19ª.DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL**

19.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

19.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

19.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

19.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

19.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

19.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

19.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios

e de redução da poluição.

19.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

19.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 19.2.1 e 19.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

19.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

19.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:[ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).

## **CLÁUSULA 20ª.DAS SANÇÕES**

20.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

20.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

20.1.2. Multa:

20.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

20.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

20.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

20.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

20.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

20.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

20.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

20.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

20.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

20.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

20.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

20.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

20.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada

judicialmente.

20.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

20.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

20.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

20.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

20.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

20.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

20.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

20.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

20.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

20.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando:

20.13.2. interposto: fora do prazo;

20.13.3. por quem não seja legitimado;

20.13.4. após exaurida a esfera administrativa.

20.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 20.12.

## **CLÁUSULA 21ª.DA RESCISÃO**

21.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

21.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

21.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

21.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

21.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

21.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

21.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

21.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

21.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

21.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

21.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

21.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

21.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas

sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

21.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 21.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

21.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

21.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA 22ª.DA CESSÃO DE DIREITO**

22.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

## **CLÁUSULA 23ª.DAS VEDAÇÕES**

23.1. É vedado ao contratado:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA 24ª.DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO**

## **AUTORAL**

24.1. Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

24.2. Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### **CLÁUSULA 25ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

25.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

25.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

25.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

25.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

25.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior;

25.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

25.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

25.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos,

adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

25.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

25.3. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

## **CLÁUSULA 26ª.DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

26.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

26.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

26.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

26.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

26.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

26.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

26.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

26.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

26.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

### **CLÁUSULA 27ª.DA ANTICORRUPÇÃO**

27.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

27.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

27.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

27.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

27.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

### **CLÁUSULA 28ª.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

28.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

28.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

28.1.2. respeitar o meio ambiente;

28.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

- 28.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 28.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 28.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 28.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 28.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

### **CLÁUSULA 29ª.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

- 29.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 29.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

### **CLÁUSULA 30ª.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 30.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;
- 30.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

### **CLÁUSULA 31ª.DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

### **CLÁUSULA 32ª.DAS ALTERAÇÕES**

- 32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 33ª.DOS CASOS OMISSOS**

33.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 34ª.DA SUBCONTRATAÇÃO**

34.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto limitada aos serviços jurídicos necessários para investimentos e desinvestimentos das empresas investidas, conforme 4.17.8 e 4.17.18 do Projeto Básico, Anexo I.

34.2. É vedada a sub-rogação;

34.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços e durante a vigência contratual, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária;

34.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

34.5. Será vedada:

34.5.1. A exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;

34.5.2. A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

34.5.3. A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

34.5.4. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

### **CLÁUSULA 35ª.DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

35.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 00,00 (xxx reais)** com base apenas na taxa de administração sobre o valor máximo investido, tendo em vista que a taxa de performance é variável do negócio.

### **CLÁUSULA 36ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

36.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

36.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

36.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

36.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

36.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

### **CLÁUSULA 37ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

37.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

37.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, ..... de.....de 20.....

**P/ CONTRATANTE:**

**P/ CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS**